



deve-se considerar, como limite máximo de pagamento da parcela superpreferencial, nestes autos, o valor de R\$ 35.436,10 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos), correspondente a cinco vezes o valor da OPV. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 26 de agosto de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0628169-37.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: F. M. C. F.. Advogado: João Paulo Pinheiro de Oliveira (OAB: 17058/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de pedido de providência para pagamento de antecipação da parcela constitucional por motivo de idade. Observo que a credora apresentou indevidamente novo pedido de antecipação constitucional. Consoante a certidão de página 06, já se encontra devidamente apenso ao precatório originário o pedido de providência para pagamento de antecipação da parcela constitucional por motivo de idade, autuado sob o n.º 0623852-93.2022.8.06.0000. Logo, verificado que o presente pedido de providências foi autuado em duplicidade, haja vista que já tramita idêntico procedimento nesta Assessoria de Precatórios, determino o arquivamento deste incidente administrativo. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 24 de agosto de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0637272-39.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: I. L. R.. Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogado: Eliude dos Santos Oliveira (OAB: 7133/CE). Advogada: Samia Maria Oliveira Ribeiro (OAB: 7585/CE). Devedor: I. N. do S. S. - I.. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de páginas 33/34, reconheceu o direito ao pagamento superpreferencial da parte credora destes autos, tendo, na ocasião, determinado o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para atualização do crédito e aplicação das retenções cabíveis, intimando-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Às páginas 36/38 repousam os cálculos elaborados. A parte credora, por meio da petição de página 40, apresentou anuência aos cálculos apresentados. À página 42 repousa certidão de que foi expedida intimação pessoal eletrônica direcionada ao devedor, tendo decorrido 10 (dez) dias sem que tenha sido lida (certidão de página 52), considerando-se a intimação eletrônica automaticamente realizada em 29/07/2022. O Instituto Nacional do Seguro Social, em 12 de agosto de 2022, apresentou a petição de páginas 56/58, impugnando as planilhas de cálculo. É o que importa relatar. A impugnação apresentada não pode, sequer, ser conhecida, uma vez que descumpriu o prazo fixado, tanto na decisão de páginas 33/34, quanto na Resolução n.º 303/CNJ, sendo, portanto, intempestiva. Deste modo, em razão da ocorrência de preclusão temporal, não conheço da impugnação de páginas 56/58. Prossiga-se com o que restou determinado na decisão de páginas 46/48, no que se refere às providências de pagamento e pós pagamento. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de agosto de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 12

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 70/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** acrescer no contrato que consiste na contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial e adequação predial para atuação nas edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), localizadas nas cidades constantes no Anexo 1 do Contrato, mediante regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor valor global por lote, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2019, o valor de R\$ 307.474,72 (trezentos e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), representando um acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, passando o contrato de R\$ 1.343.893,29 (um milhão trezentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), passando para os atuais R\$ 1.651.368,01 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e um centavo); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de agosto de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, **Pedro Ítalo Sampaio Girão** e Geraldo Henrique Araújo.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** FOCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI; **OBJETO:** reajustar o valor mensal do contrato que tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados em dedicação exclusiva, para Assistente de Apoio Operacional e Supervisor, no âmbito de implantação do processo judicial eletrônico (PJe), nas unidades do Poder Judiciário cearense, em 9,819875%, sendo 8,959447% referente ao reajuste salarial das categorias, 0,681046% referente ao aumento do valor do vale-alimentação, 0,119276% referente ao aumento da cesta básica e 0,060106% correspondente ao aumento do valor do plano de saúde, todos determinados pelos aditivos à Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação - 2022/2022 sob o número CE000092/2022, passando o valor mensal das despesas de pessoal do Contrato dos R\$ 347.135,38 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), para R\$ 381.223,64 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), e a previsão mensal de provisionamento para pagamento de diárias passa para R\$ 9.530, 59 (nove mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), totalizando R\$ 390.754,23 (trezentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), retroativamente a 1º de janeiro de 2022. Ainda por esse instrumento, fica reajustado em 0,170569% o contrato, em virtude do reajuste da tarifa de ônibus no município de Fortaleza, passando o valor mensal das despesas de pessoal do Contrato dos R\$ 381.223,64 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 381.873,89 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos) somados a previsão mensal de diárias de R\$ 9.530, 59 (nove mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), totalizando R\$ 391.420,74 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), retroativamente a 15 de janeiro de 2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de agosto de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Felipe de Albuquerque Mourão e **Lucivanio Oliveira Barros**.